



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº GP-CH002/21

ÓRGÃO INTERESSADO

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0415.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 DE OUTUBRO DE 2021 A 31 DE OUTUBRO DE 2021.

HORÁRIO: de 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas.

ORDENADOR(A) DE DESPESAS: ZACARIAS ANTUNES DE OLIVEIRA NETO

OUTUBRO/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº GP-CH002/21

EDITAL

O Gabinete do Prefeito do Município de Independência, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 218 de 10 de Maio de 2021, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, em INDEPENDENCIA - CE, receberá no período de 06 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, no horário de expediente ao público, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, propostas de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPLA DE INDEPENDENCIA-CE.

1.0 - DO OBJETIVO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPLA DE INDEPENDENCIA-CE.

2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

2.2.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.2.3- Servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Independência.

2.3- O Gabinete do Prefeito poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo o Gabinete do Prefeito.

2.5- Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos acerca deste edital, ou impugná-lo, até 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura para as inscrições no presente chamamento.

2.6- Os interessados que venham a ter suas inscrições negadas, por não atendimento às condições e exigências deste edital poderão recorrer da decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que forem formalmente notificados sobre o caso.

2.7- As situações previstas nos itens 2.5 e 2.6, acima, deverão ser interpostas mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelos representantes legais e serão protocolados no Gabinete do Prefeito e encaminhadas à Comissão de Licitação.

2.8- No caso de pedidos de esclarecimentos e/ou de impugnação ao edital, previsto no item 2.5, acima, o GABINETE DO PREFEITO deverá se manifestar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo do pedido, junto o Gabinete do Prefeito.

2.9- No caso de interposição de recursos, previsto no item 2.6, acima o GABINETE DO PREFEITO deverá se manifestar no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia do protocolo do pedido, junto ao Gabinete do Prefeito.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão requerê-lo através de carta-proposta, junto ao GABINETE DO PREFEITO, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia, devidamente autenticada em Cartório.

3.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

- 3.2.1- Cédula de Identidade e CPF;
- 3.2.2- Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- 3.2.3- Comprovante de Escolaridade.
- 3.2.4- Carteira de habilitação categoria "B".

4.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1- O GABINETE DO PREFEITO, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade ou não do credenciamento;

4.3- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5.0 - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

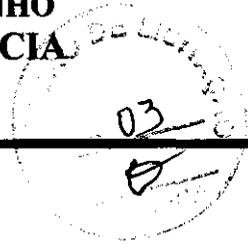
Edson, Neto

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



5.1- A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á, inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento, guardada a conformidade para cada item, que é a data em que o postulante dá entrada na documentação e proposta, sob protocolo, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

5.2- Os demais credenciados que não forem contemplados na etapa inicial de convocação para preenchimento das vagas estipuladas, comporão o cadastro de reserva, que poderão ser convocados, de futuro obedecido o mesmo critério acima estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2- Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

5.3- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços;

5.4- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;

5.5- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao GABINETE DO PREFEITO e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.6- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pelo GABINETE DO PREFEITO;

5.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.8- Os serviços serão pagos em função do quantitativo efetivamente realizado, multiplicado pelo preço unitário constante do anexo I deste edital;

5.9- Os serviços especializados deverão ser executados na sede do município de INDEPENDÊNCIA.

5.10- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, localizada na Rua do CRUZEIRO, nº 244, em INDEPENDENCIA, Estado do Ceará.

6.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.
- ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

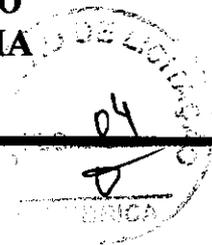
Luciano de Azevedo

Adriano



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

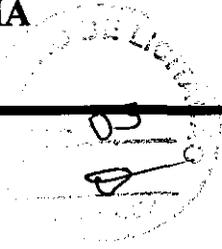


INDEPENDENCIA - CE, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**ZACARIAS ANTUNES DE OLIVEIRA
NETO**
CHEFE DE GABINETE

JULIANA LOIOLA BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

ANA-IDELVANY VIEIRA DE MACDO
OAB 29.603
Procuradora Jurídica



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificam-se as contratações em apreço na necessidade de serviços secundários, de caráter transitório, a fim de melhor atender ao interesse público, diante do que não se faz cabível a realização de concurso público para contratação de pessoal permanente. Diante disso, a melhor opção para a contratação dos profissionais necessários para desempenhar as atividades pertinentes é a realização do chamamento público, com o credenciamento de todos aqueles que atendam aos requisitos necessários para tanto, inclusive com fixação prévia de valor, tendo em vista a multiplicidade de funções e a possibilidade de novas convocações no período, seja pela necessidade de substituição de pessoal já contratado, seja por eventuais acontecimentos supervenientes que alterem a demanda original. O processo de chamamento se caracteriza, assim, como forma de inexigibilidade de licitação, pois não se limita a um único vencedor, se constituindo no melhor instrumento ao presente caso.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3.3. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pelo Gabinete do Prefeito, respeitando as especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QTD.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VR. MENSAL
1	MOTORISTA	3	40H	R\$ 1.200,00

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

5.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade,

Luciano Neto

Ardo
[Signature]



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

06
0

qual vigorará pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2021.

5.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.4. Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

5.4.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.4.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.5. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte do Gabinete do Prefeito, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado das despesas do presente objeto está fixado no quadro acima e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Gabinete do Prefeito.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Chamamento Público, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

7.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

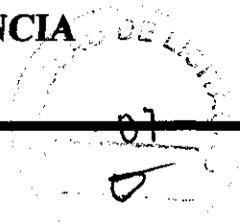
a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93

Francis Neto

Acido



O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- b) O (a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Gabinete do Prefeito e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do Gabinete do Prefeito;
- c) Todos os serviços objeto deste termo serão executados nos locais previamente estabelecidos pelo Gabinete do Prefeito.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

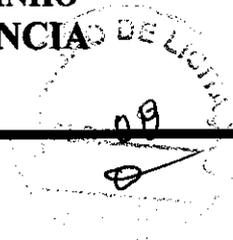
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Assinado

Assinado



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

11.2. Não poderão participar do Chamamento pessoas físicas que:

a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.3. O Gabinete do Prefeito poderá revogar o processo de chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.4. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte do Gabinete do Prefeito, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

11.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Gabinete do Prefeito.

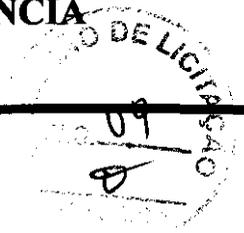
12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Gabinete do Prefeito, que atestará o recebimento dos mesmos.

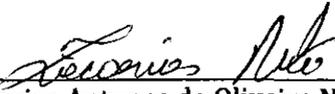
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.0415.2.004 - 3.3.90.36.00



Independência/CE, 05 de Outubro de 2021.



Zacarias Antunes de Oliveira Neto
Gabinete do Prefeito





CRENCIAMENTO

Local e data

AO
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INDEPENDENCIA-CEARÁ.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº GP-CH002/21.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento, especificamente com relação ao ITEM _____, para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº _____, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPLA DE INDEPENDENCIA-CE.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

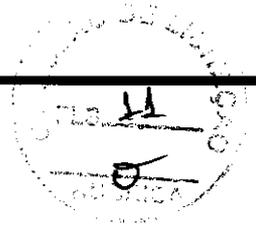
Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº __, em _____-Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CPF sob o nº _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº _____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços junto à Secretaria de _____, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de __ de ____ de 20__ e vigorará até __ de ____ de 20__, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos exames.

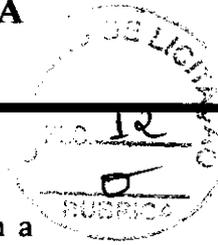
Secretaria de Administração

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos exames, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Realizar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº _____;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) Os valores dos serviços constante do anexo I deste edital estão determinados em preços mensais, com base nos valores previamente definidos pela Administração;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de _____ e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Os serviços deverão ser executados no município de _____, em data, local e horários previamente definidos pela Secretaria de _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (_____).

6.2- Os pagamentos serão mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de _____, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0201.04.122.0415.2.004, elemento de despesas nº 33.90.36.00.

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

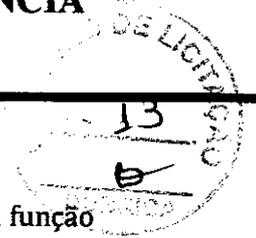
Assinatura

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



6.4- Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo, portanto, serem realinhados em função das circunstâncias dos serviços e do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de _____, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

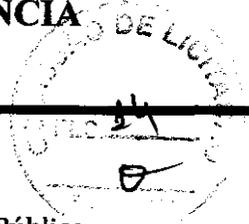
Assinado

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, _ de _____ de 20__.

Nome do(a) Secretário(a)
Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____

Secretaria Nota

Acordo

PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Independência/CE, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDENCIA, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ VALDI COUTINHO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais etc., especialmente as previstas no artigo 92, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal de Independência, em conformidade com o Art. 4º, inciso VI da Lei 234/2008 de 02 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 51 da lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) presidente e os respectivos membros na Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE:	JULIANA LOIOLA BARROS
MEMBROS:	ANA BENVINDA ALVES BEZERRA
	MARIA CHEILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA VIANA
SUPLENTE:	MARIA DVANIRA CANUTO RODRIGUES

Art. 2º- A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



JOSÉ VALDI COUTINHO
Prefeito Municipal